



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 189

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	27	
Secretaria de Estado de Governo.....	15	27	42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		28	42
Secretaria de Estado de Cultura.....		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		29	43
Secretaria de Estado de Trabalho .....	16	29	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	16	29	43
Secretaria de Estado de Educação .....	17	30	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	32	49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	22		49
Secretaria de Estado de Obras .....		33	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	22	33	50
Secretaria de Estado de Saúde .....	23	33	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		36	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		37	54
Polícia Civil do Distrito Federal .....	24		
Polícia Militar do Distrito Federal .....	24	38	
Secretaria de Estado de Transportes .....	24	41	54
Secretaria de Estado de Habitação.....			55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	25	41	56
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	25	41	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	25		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	41	
Ineditoriais.....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.263, DE 07 DE ABRIL 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						3.000.000
04.122.0750.2287 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES						
Réf. 013634 0001 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	3.000.000	3.000.000
<b>TOTAL</b>						<b>3.000.000</b>

2009AC00666

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	3.000.000	3.000.000
<b>TOTAL</b>						<b>3.000.000</b>

2009AC00666

DECRETO Nº 30.836, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.593.952,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 220.000.629/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.593.952,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos da Transferência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.593.952	
27.812.4000.4035 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLIMPICAS							
Réf. 013661 0001 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLIMPICAS	99	33.50.39	0	309	1.488.652		
	99	44.50.52	0	309	105.300		
						1.593.952	
2009AC00669					TOTAL	1.593.952	

## DECRETO Nº 30.840, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única do Tesouro.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	100	3.990.000		3.990.000		
2009AC00648					TOTAL	3.990.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						320.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							

Réf. 009219 6219 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	320.000	320.000
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						120.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 009241 6241 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2	44.90.51	0	100	120.000	120.000
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						320.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 013160 7912 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	320.000	320.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 010719 6954 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	140.000	140.000
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 009357 6357 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	140.000	140.000
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA						480.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 009395 6395 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTIMA	6	44.90.51	0	100	480.000	480.000
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA						100.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 010590 6946 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANÓIA	7	44.90.51	0	100	100.000	100.000
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						140.000
15.452.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 009452 6452 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	140.000	140.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						140.000
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						320.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	320.000	
						320.000
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009548 6548 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARA	10	44.90.51	0	100	140.000	
						140.000
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						60.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009578 6578 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CRUZEIRO	11	44.90.51	0	100	60.000	
						60.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						240.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009619 6619 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	240.000	
						240.000
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009639 6639 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	140.000	
						140.000
190116/00001 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009677 6677 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	140.000	
						140.000
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009702 6702 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	140.000	
						140.000
190118/00001 11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL						50.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009731 6731 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	16	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						100.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009739 6739 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO						
	17	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						100.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009762 6762 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE						
	18	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						30.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009770 6770 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA						
	19	44.90.51	0	100	30.000	
						30.000
190122/00001 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009784 6784 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS						
	20	44.90.51	0	100	140.000	
						140.000
190123/00001 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009801 6801 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RIACHO FUNDO II						
	21	44.90.51	0	100	140.000	
						140.000
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						50.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009808 6808 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL						
	22	44.90.51	0	100	50.000	
						50.000
190125/00001 11125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARIÃO						60.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009822 6822 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO VARIÃO						
	23	44.90.51	0	100	60.000	
						60.000
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						60.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Raf. 009870 6870 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY	24	44.90.51	0	100	60.000	60.000
190127/00001 11127 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						60.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						60.000
Raf. 009880 6880 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	100	60.000	60.000
190128/00001 11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - SOBRADINHO II						140.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						140.000
Raf. 009886 6886 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II	26	44.90.51	0	100	140.000	140.000
190129/00001 11129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO						60.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						60.000
Raf. 009908 6908 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.51	0	100	60.000	60.000
190131/00001 11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						60.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						60.000
Raf. 009934 6934 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	44.90.51	0	100	60.000	60.000
2009AC00648					TOTAL	3.990.000

## DECRETO Nº 30.841, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.726.512,00 (hum milhão, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 220.000.648/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.726.512,00 (hum milhão, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e doze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da remuneração dos depósitos bancários da conta única do tesouro.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL

DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	100	1.726.512		1.726.512
2009AC00659				TOTAL	1.726.512

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.726.512
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.726.512
Raf. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	1.726.512	1.726.512
2009AC00659					TOTAL	1.726.512

## DECRETO Nº 30.842, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 361.786,00 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 070.000.762/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 361.786,00 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 061/2008 - SEAP/PR.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL

DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	361.786		361.786
2009AC00629				TOTAL	361.786

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						361.786
--	--	--	--	--	--	---------

20.692.1100.5160	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS						
Réf. 011184 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL						
	CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	132	314.340	
	CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.52	0	132	47.446	
							361.786
2009AC00629							TOTAL 361.786

## DECRETO Nº 30.843, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 335.183,00 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 335.183,00 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						335.183
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Réf. 009114 6114 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.92	0	100	135.183	
						135.183
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 009118 6118 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	33.90.93	0	100	200.000	
						200.000
2009AC00663						TOTAL 335.183

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						335.183
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.92	0	100	135.183	
						135.183

28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 009118 6118 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.94	0	100	200.000	
						200.000
2009AC00663						TOTAL 335.183

## DECRETO Nº 30.844, DE 28 DE SETEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.242.637,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 132.002.213/2009, 147.000.143/2009, 301.000.357/2009, 304.000.315/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.242.637,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						850.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						
	3	33.90.30	0	100	150.000	
	3	33.90.39	0	100	500.000	
						650.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Réf. 009298 6298 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DE TAGUATINGA						
	3	33.90.30	0	100	150.000	
						150.000
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Réf. 009299 6299 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						15.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Réf. 009772 6772 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.39	0	100	15.000	
						15.000
190123/00001 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II						70.637

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009795 6795							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	21		0	100	27.082		
	21	33.90.30	0	100	5.000		
	21	33.90.39	0	100	38.555		
						70.637	
190128/00001 11128						15.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009891 6891							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	26	33.90.30	0	100	15.000		
						15.000	
120101/00001 12101						260.000	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0127.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000101 0071							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	260.000		

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2009AC00855						260.000	
						TOTAL	
						1.210.637	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 11105						32.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA							
08.244.1300.2094							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref. 009307 6307							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA EM TAGUATINGA	3	33.90.30	0	100	8.000		
	3	33.90.31	0	100	8.000		
	3	33.90.32	0	100	8.000		
	3	33.90.39	0	100	8.000		
						32.000	
2009AC00855						TOTAL	
						32.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 11105						882.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA							
15.451.0084.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 013160 7912							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	882.000		
						882.000	
190121/00001 11121						15.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA							
15.451.0084.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014228 8059							
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	15.000		
						15.000	
190123/00001 11123						70.637	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II							
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 009796 6796							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO II	21	33.90.31	0	100	5.637		
	21	33.90.39	0	100	65.000		
						70.637	
190128/00001 11128						15.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009891 6891							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	26	44.90.52	0	100	15.000		
						15.000	
120101/00001 12101						260.000	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000112 0062							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	260.000		
						260.000	
2009AC00855						TOTAL	
						1.242.637	

## DECRETO Nº 30.845, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.481.969,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 070.000.779/2009, 290.000.183/2009 e 193.000.362/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.481.969,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00							ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00						
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						467.815		99	33.90.39	0	100	5.000	5.000
20.122.0100.6023 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							20.604.2900.2773 FOMENTO À DEFESA SANITARIA ANIMAL						
Ref. 010622 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	99	33.90.39	0	100	100.000		Ref. 000776 0001 FOMENTO À DEFESA SANITARIA ANIMAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
						100.000							
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL							20.606.1000.5836 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						
Ref. 003553 0004 CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL							Ref. 013435 7533 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO INCLUSÃO DIGITAL NO CAMPO						
							PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000
CENTRO COMUNITARIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.90.51	4	100	67.000								
CENTRO COMUNITARIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.90.52	0	100	2.000		20.692.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS						
						69.000	Ref. 011180 1164 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL						
20.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES							EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
Ref. 010606 0005 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.39	0	100	101.000								
						101.000	27.812.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS						
20.122.1650.4025 DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA DO NEGOCIO RURAL							Ref. 013761 7212 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS RURAL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013467 0001 DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA DO NEGOCIO RURAL							EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	70.000	70.000
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	815								
						815	400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						1.000.000
20.127.0071.3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO							19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010865 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO NO DISTRITO FEDERAL							Ref. 007038 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
SISTEMA INSTALADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	1.000								
						1.000	19.126.0071.3577 IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET						
20.304.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS							Ref. 011126 0001 IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF NET/INTERNET	99	44.90.51	0	100	20.000	20.000
Ref. 011182 6960 CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE VIGILÂNCIA SANITARIA NO DISTRITO FEDERAL													
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	1.000		19.126.0071.3710 IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE E-GOV						
						1.000	Ref. 011139 0001 IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO TRANSPARENTE E-GOV	99	44.90.51	0	100	20.000	20.000
20.603.2900.2772 FOMENTO À DEFESA SANITARIA VEGETAL													
Ref. 000778 0001 FOMENTO À DEFESA SANITARIA VEGETAL							19.126.0071.6013 INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET						
							Ref. 011187 0001 INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.39	0	100	5.000	5.000	
19.126.1000.2130		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
Ref. 003343 0002		APOIO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DE TECNOLOGIA DO NÚCLEO RURAL RIO PRETO (LEIN' 3.451)					
	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
19.126.1000.2998		MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO					
Ref. 011142 0002		(***) MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO					
	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000	
19.126.1000.3256		RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA					
Ref. 011143 0001		(*) (***) (EPP) RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA					
	1	33.90.30	0	100	40.000	40.000	
	1	44.90.51	0	100	30.000	30.000	
						70.000	
19.126.1000.5835		IMPLANTAÇÃO DA REDE E-GOVERNO					
Ref. 011144 0001		IMPLANTAÇÃO DA REDE E-GOVERNO					
	99	44.90.51	0	100	20.000	20.000	
19.126.1000.5836		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL					
Ref. 003419 0002		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MACHADO DE ASSIS, LOCALIZADA EM TAGUATINGA RA III					
	3	44.90.51	0	100	20.000	20.000	
19.126.3800.5832		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL					
Ref. 013947 0320		(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL					
	99	44.90.52	0	100	20.000	20.000	
						20.000	
19.571.1000.5834		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELENÇA EM SAÚDE					
Ref. 001448 0001		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELENÇA EM SAÚDE					
	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000	
	99	44.90.51	0	100	20.000	20.000	
	99	44.90.52	0	100	20.000	20.000	
						190.000	
19.571.1000.5836		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL					
Ref. 001451 0001		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL					
	99	44.90.51	0	100	20.000	20.000	
	99	44.90.52	0	100	20.000	20.000	
						40.000	
19.571.1000.5836		IMPLANTAÇÃO DO					

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 004867 1073		INCLUSÃO DIGITAL PARA DEFICIENTES NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS					
	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000	
	99	44.90.52	0	100	20.000	20.000	
						60.000	
19.571.1000.5836		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL					
Ref. 008663 3555		APOIO A PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL PELA ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA SOLIDÁRIA DE SAMAMBAIA					
	12	33.50.30	0	100	60.000	60.000	
	12	33.50.36	0	100	60.000	60.000	
						120.000	
19.571.1000.5836		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL					
Ref. 012816 7089		PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA A TERCEIRA IDADE					
	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000	
						40.000	
19.571.1000.6041		SUORTE AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO					
Ref. 006680 0001		SUORTE AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO					
	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000	
						10.000	
19.571.1000.6041		SUORTE AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO					
Ref. 008665 3560		APOIO A PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA FABRICA DE SOFTWARE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA PELO INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - ICP					
	99	33.50.30	0	100	10.000	10.000	
	99	33.50.36	0	100	10.000	10.000	
						20.000	
19.572.1000.2130		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
Ref. 006679 0003		REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
						50.000	
19.572.1000.5833		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA					
Ref. 001443 0001		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA					
	99	44.90.51	0	100	15.000	15.000	
	99	44.90.52	0	100	15.000	15.000	
						30.000	
19.573.1000.9069		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
Ref. 006681 0594		APOIO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
	99	33.90.30	0	100	10.000	10.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.39	0	100	25.000		
						35.000	
150201/15201 40201						14.154	
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
19.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 010925 6974							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	14.154		
						14.154	
2009AC00654	TOTAL						1.481.969

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101						467.815	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
20.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 000820 0004							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
	99	33.90.39	0	100	100.000		
	99	33.90.92	0	100	50.815		
	99	44.90.52	0	100	209.251		
						360.066	
20.122.3000.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Réf. 011183 6966							
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
	99	44.90.51	0	100	107.749		
						107.749	
400101/00001 40101						1.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
12.363.0142.2391							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Réf. 013657 0002							
MANUTENÇÃO ESCOLAS TÉCNICAS							
	99	44.90.52	0	100	500.000		
						500.000	
19.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 007038 0016							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
	99	44.90.52	0	100	500.000		
						500.000	
150201/15201 40201						14.154	
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Réf. 010523 6970							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.93	0	100	14.154		
						14.154	
2009AC00654	TOTAL						1.481.969

DECRETO Nº 30.846, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 25.014.039,00 (vinte e cinco milhões, quatorze mil e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.677/2009, 110.000.682/2009, 110.000.683/2009, 390.000.560/2009, 113.007.787/2009 e 196.000.065/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 25.014.039,00 (vinte e cinco milhões, quatorze mil e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº TT-222/2007-00-DNIT/DER/DF e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2471.05.00	232		15.600.000			
						15.600.000	
2009AC00662	TOTAL						15.600.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101						3.632.998	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							
04.122.0202.1072							
CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO							
Réf. 013893 4007							
(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GDF EM TAGUATINGA							
	3	44.90.51	0	100	42.000		
						42.000	
04.122.0202.7467							
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA - PRO-CIDADE CEF							
Réf. 013911 0001							
(*) SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRO-CIDADE							
	99	33.90.39	0	100	65.390		
						65.390	





ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						248.191
08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref. 006890 0007 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NA VILA ESTRUTURAL	25	44.90.51	3	100	248.191	
						248.191
2009AC00662					TOTAL	248.191

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						15.600.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001291 0010 DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTIMA/DIVISA GO	6	44.90.51	0	232	15.600.000	
						15.600.000
2009AC00662					TOTAL	15.600.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.881.189
13.451.1318.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 013898 0012 (***) REVITALIZAÇÃO DO PLANETARIO DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	2.441.493	
						2.441.493
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	704.672	
						704.672
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	680.375	
						680.375
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	132	54.649	
						54.649

190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL 4.620.000

28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP

Ref. 013217 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

99 46.90.71 0 100 20.000

20.000

28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Ref. 003672 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

99 31.20.91 0 100 4.500.000

4.500.000

28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ref. 000094 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

99 33.90.93 0 100 100.000

100.000

150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA 452.530

18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Ref. 011526 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	19	33.90.39	0	100	452.530	
						452.530
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						460.320
18.541.4400.2428 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PARQUES						
Ref. 013498 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	157	50.000	
						50.000
	99	33.90.39	0	157	60.000	
						60.000
	99	33.91.39	0	157	60.000	
						60.000
	99	44.90.52	0	157	70.000	
						70.000
						240.000
18.541.4400.6347 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS(EP)						
Ref. 013495 0001 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS						

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA (UNIDADE) 1					
6	33.90.30	0	157	50.000	
6	33.90.39	0	157	60.000	
6	33.91.39	0	157	60.000	
6	44.90.52	0	157	50.320	
					220.320
2009AC00662 TOTAL					9.414.039

DECRETO Nº 30.847, DE 28 DE SETEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 112.001.420/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						200.000
18.541.4400.6347 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS(EP)						
Ref. 013495 0001 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS	6	44.90.52	0	100	200.000	200.000
2009AC00670 TOTAL						200.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						200.000
04.125.0202.4053 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS						
Ref. 014788 0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
2009AC00670 TOTAL						200.000

DECRETO Nº 30.848, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 24.935.173,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.000.662/2009, 080.001.563/2009, 080.009.044/2009 e 060.000.941/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 24.935.173,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente a recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira dos recursos dos Convênios nºs 837.024/2005 – GDF/SE/FNDE/MEC e 005159/2008 – GDF/SE/MCT e pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	310.000		310.000
2009AC00653 TOTAL					310.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						9.620.000
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013440 0003 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP						
ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.43	0	100	8.000.000	8.000.000
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 012443 7674 (*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 44321	99	33.90.39	0	100	120.000	120.000
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 13000	99	33.90.30	0	100	1.500.000	1.500.000
2009AC00653 TOTAL						9.620.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						15.005.173
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	5.000.000	5.000.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 013514 0003 EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	2.165.173	2.165.173
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 013519 0005 EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	7.000.000	7.000.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	840.000	840.000
<b>2009AC00653</b>					<b>TOTAL</b>	<b>15.005.173</b>

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						310.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	121	80.000	80.000
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	121	230.000	230.000
<b>2009AC00653</b>					<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						9.620.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	9.620.000	9.620.000
<b>2009AC00653</b>					<b>TOTAL</b>	<b>9.620.000</b>

## DECRETO Nº 30.849, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente às fontes: 307 – Alienação de Imóveis e 309 – Transferência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						120.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 009241 6241 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA						
	2	44.90.51	0	309	120.000	120.000
190118/00001 11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL						50.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 009731 6731 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL						
	16	44.90.51	0	309	50.000	50.000
190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						30.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 009770 6770 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA						
	19	44.90.51	0	309	30.000	30.000
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						50.000

15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 009808 6808	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	44.90.51	0	309	50.000			
							30.000		
190126/00001 11126	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						30.000		
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 009870 6870	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY	24	44.90.51	0	307	19.942			
		24	44.90.51	0	309	10.058			
							30.000		
190130/00001 11130	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ						140.000		
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 010644 6947	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO ITAPOÃ	28	44.90.51	0	309	140.000			
							140.000		
2009AC00667								TOTAL	420.000

## DECRETO Nº 30.850, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 370.000.600/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						155.000
22.661.3900.2913 APOIO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000641 0001 APOIO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	155.000	
						155.000
2009AC00656						
						TOTAL
						155.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						155.000

23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 011404 0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO								
		99	33.90.92	0	100	155.000			
									155.000
2009AC00656								TOTAL	155.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Cria Grupo de Trabalho para proceder o levantamento, controle e supervisão dos processos de Permissão de Uso dos boxes do Shopping Feira da Rodoferroviária bem assim, o acompanhamento "in loco", do cumprimento das regras para a emissão do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado – Aprovado pelo Parecer nº 036/2008-PROCAD/PRG-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho para proceder o levantamento dos atuais ocupantes, controle e supervisão dos processos de Permissão de Uso dos boxes do Shopping Feira da Rodoferroviária, composta dos representantes a seguir: Agemir Ribeiro da Silva, matrícula 21.532-5; Renata de Medeiros Ribeiro, matrícula 87758-1; Francisco das Chagas Gomes, matrícula 87.750-6, membros da Coordenadoria de Serviços Públicos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Rejane Vaz de Abreu, matrícula 4277-5; Hostílio Ribeiro dos Santos Neto, matrícula 78517-2; membros da Secretaria de Estado de Ordem Pública, Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º. A Coordenação dos trabalhos será de responsabilidade do primeiro membro, podendo ser substituído pelo 4º membro.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Ordem Pública, Social e Corregedoria-Geral

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã e com fundamento no Decreto 16.098/94, artigo 3º, inciso II § 3º, resolve:

Art. 1º - Tornar público a escolha da BANDEIRA DA CIDADE DO ITAPOÃ, conforme processo 308.000.071/2009. A bandeira da cidade de Itapoã constitui-se de quatro estrelas de igual tamanho - pentagrama, com as cores laranja e branca em seu corpo, e no centro com uma frase de ordem - União e Paz -, e o nome da cidade no corpo inferior. DOS SIGNIFICADOS: A bandeira é dividida em duas cores predominantes, metade para cima laranja, e outra metade para baixo branca, sendo: A cor laranja: A cor laranja representa e registra a evolução rápida de nossa cidade, demonstra a origem a cor predominante das casas, suas avenidas, seus becos, muros e demais pontos, vem o alaranjado, pois temos que a cidade nasceu no meio do nada, sendo a poeira, a lama, sendo estes os vizinhos e companheiros de todos. A cor laranja vem de encontro com esse registro, e, além disso, essa cor significa e representa a liberdade da comunidade de liberar as emoções negativas, nos faz sentir menos inseguros, menos penosos, mais compreensivos com os defeitos dos outros e contribui à vontade de perdoar. O laranja estimula a mente, renova a fé na vida, representa a crença existente na cidade, em sua religiosidade eclética, uma na crença ao Senhor, e no respeito a sua forma de expressão. A cor branca: A cor branca é a mais pura de todas, representa à pureza, o estado de paz, dar-nos a sensação de liberdade e paz. É a cor mais protetora, traz conforto, alivia a sensação de desespero e de choque emocional, ajuda a limpar e aclarar as emoções, os pensamentos e o espírito. Representa o otimismo da comunidade de Itapoã de brigar por suas reivindicações, porém são brigas sensatas, organizadas, frutos de uma comunidade unida e sabedora do que quer, brigas sem violência, pacíficas,

democrática, almejando sempre em trazer o melhor para sua cidade, seu povo. A cor verde: O verde representa o crescimento, desenvolvimento, natureza e saúde. A cor verde é a esperança de sempre atingirmos os objetivos propostos, o equilíbrio, a serenidade de uma comunidade, traz segurança e harmonia, entre o que podemos e o que queremos para nossas vidas. DAS ESTRELAS: A estrela é símbolo de astro, e este tem luz própria, cintilante, ou aquele que tem talento, sorte e destino. As estrelas escolhidas, são pentagramas (estrela de 5 pontas) simboliza o Homem Integral (de braços e pernas abetos) interagindo em perfeita harmonia com a plenitude da existência, simboliza evolução. Esta definição é usado para proteção, além de estar associada à intuição, sorte e êxito. A estrela representa o domínio dos cinco sentidos. No caso das quatro estrelas na bandeira, significa o respeito aos quatros sub-bairros existentes na cidade, ou seja, A fazendinha, Itapuã I, Itapuã II e Del Lago. O equilíbrio destes bairros, a união de sua comunidade, a representação pelos seus comandantes, assim como o tamanho, o peso igual em cada decisão que canalizam para cidade em um todo, que é a cidade de Itapoã, mas não deixando de registrar a origem e a importância de cada um. DA PALAVRA DE ORDEM: A inscrição “União e Paz” sempre em verde é o lema político adotado. A palavra “União” tem como derradeiro o significado literal de ato ou efeito de unir, reunião, ligação, com objetivo comum. A harmonia, concórdia de trazer dignidade para suas famílias, fizerem um povo unir-se para tomar, invadir uma área com objetivo dignos de honra, um grandeza moral impar, de trazer e ter a habitação, que figura no rol das necessidades mais básicas do ser humano. Essa união dos indivíduos, de desenvolver sua capacidade, de integrar socialmente, é fundamental possuir morada, que, aliás, é o berço para criação da comunidade de Itapoã. O fato, é que a habitação satisfatória, consiste em pressuposto para a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República, a qual a comunidade de Itapoã soube buscar, com luta, união, e sobretudo com organização e paz. A paz, que a cidade almeja agora, e de brigar por melhorias, de buscar as outras formas de atender as necessidades de um povo em constante desenvolvimento, de reivindicar o mínimo de dignidade para um povo organizado e sabedor do que quer e do que pode conseguir.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

MARCO AURELIO DE CARVALHO DEMES

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 e Portaria nº 01, de 02 de maio de 2008, artigo 1º, inciso I, resolve:

Art. 1º - Designar os Chefes Imediatos dos executores de contratos desta SETRAB como executores suplentes dos mesmos, no caso de impedimento legal, cabendo o designado às atribuições previstas no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o compromisso de alocar os chacareiros oriundos da Vila Estrutural, já identificados e cadastrados, bem como realocar os moradores assentados nas chácaras desconstituídas do Núcleo Rural Monjolo em outras chácaras do próprio assentamento, assumido perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (PRODEMA) e constante do Termo de Audiência lavrado em 10 de agosto de 2009, e considerando as restrições estabelecidas no Relatório de Impacto Ambiental Complementar, resolvem:

Art. 1º. Retornar ao estoque do Governo do Distrito Federal, os lotes 01, 07, 08, 14, 25, 33, 54, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96 e 97, situados no Núcleo Rural Monjolo, os quais se encontravam desocupados na data de 15 de setembro de 2009, de acordo com relatório de selagem realizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para que possam ser redistribuídos aos moradores dos lotes desconstituídos em virtude dos estudos ambientais, bem como aos demais ocupantes da Vila Estrutural, já identificados e cadastrados para ocuparem área no Núcleo Rural Monjolo.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta preserva o direito das pessoas cujos lotes serão retomados para, posteriormente, receberem outros lotes rurais.

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Substituto

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Governo

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2606ª; Realizada em: 23 de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.106/2000; Interessado: JULIANA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME; Decisão Nº: 1179. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 288/2003, tendo por objeto o Lote 37, Conjunto 13, ADE – Águas Claras/DF.

Sessão: 2606ª; Realizada em: 23 de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.400/1999; Interessado: OFICINA E TORNEADORA EJR LTDA - ME; Decisão nº: 1176. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1103/2000, tendo por objeto o Lote 17, Conjunto 18, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2606ª; Realizada em: 23 de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.778/1999; Interessado: DIALOG – TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Decisão nº: 1180. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 139/2001, tendo por objeto o Lote 09, Rua 07, Pólo de Modas - Guará/DF.

Sessão: 2606ª; Realizada em: 23 de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.679/1992; Interessado: BAR E ARMAZÉM SANTOS LTDA - ME; Decisão nº: 1182. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 133/1997, tendo por objeto o Lote 07, Área Central, QE 38, SRIA – Guará/DF.

Sessão: 2606ª; Realizada em: 23 de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.004/2001; Interessado: ANA JOAQUINA DA SILVA RAMOS - ME; Decisão nº: 1181. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 749/2002, tendo por objeto o Lote 03, Conjunto C, QI 616 – Samambaia/DF.

Sessão: 2606ª; Realizada em: 23 de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.281/1998; Interessado: MERCERIA E AÇOUGUE JJP LTDA - ME; Decisão Nº: 1175. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 709/2000, tendo por objeto o Lote 31, Conjunto 20, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2606ª; Realizada em: 23 de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.003.432/2000; Interessado: ANA VIEIRA DOS SANTOS - ME; Decisão Nº: 1178. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1169/2001, tendo por objeto o Lote 04, Conjunto 02, ADE – Águas Claras/DF.

Sessão: 2606ª; Realizada em: 23 de setembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.769/1999; Interessado: E. SILVA LANTERNAGEM E PINTURA - ME; Decisão Nº: 1177. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0025/2002, tendo por objeto o Lote 26, Conjunto I, Quadra 04 - ADE – Centro Norte - Ceilândia/DF.

Em 26 de setembro de 2009.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente-respondendo

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DESPACHO DA DIRETORA

Em 28 de setembro de 2009.

Processo: 111.002.006/2004. Interessado: OTÍLIO MARTINS DE OLIVEIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 1149 de 23/09/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 27.171,21 (vinte e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos), a favor do Empregado Otílio Martins de Oliveira, referente à incorporação da função gratificada no exercício de 2008, com base na Decisão nº 1161-DIRET, realizada em 21/10/2008 à fl. 142 e despacho nº 310/2009-GEREH, de 03/08/2009, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502.0083 – Administração de Pessoal Elemento de Despesa 3190,92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Retificar o valor da Portaria Conjunta nº 54, de 21 de setembro de 2009, conforme abaixo especificado: DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação; U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação, PARA: U.O. 11101 – Secretaria de Estado de Governo, U.G. 110101 – Secretaria de Estado de Governo; Programa de Trabalho: 12.126.0071.3858.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100 Valor (R\$): 300.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com execução de serviços elétricos, lógicos e telefônicos a ser realizado pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., objeto do contrato nº 06/2009/SEG, nas unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
U.O. Cedente U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### INSTRUÇÃO Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre procedimentos relativos às obrigações acessórias decorrentes de denúncia espontânea.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 138, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, e nas Consultas nºs. 79/2008 e 80/2008 – NUESC/GELEG/DITRI, resolve:

Art. 1º - O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF que, em função da não emissão de documentos fiscais, venha a denunciar espontaneamente débito do ICMS ou do ISS, nos termos do artigo 138 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (CTN), do art. 361 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS) ou do artigo 143 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (RISS), deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – emitir documento fiscal próprio, com data atual, contendo a totalização das operações ou prestações omitidas, relativa a cada período de apuração, aplicando-se, para fixação de alíquota, o disposto, conforme o caso, no § 3º do art. 351 do RICMS ou no § 3º do art. 134 do RISS, com destaque do imposto, se for o caso, fazendo constar, no campo informações complementares, a expressão: “Documento emitido para fins de regularização de (operações ou prestações) relativas ao período de apuração mm (mês)/aaaa (ano), nos termos da Instrução Normativa SUREC nº 07, de 25 de setembro de 2009”.

II – proceder, se sujeito a escrituração, à devida retificação relativa ao período de apuração denunciado, com lançamento do documento fiscal a que se refere o inciso I do caput, indicando como data referência o último dia do mês do respectivo período de apuração a ser retificado.

Art. 2º - O contribuinte inscrito no CF/DF optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que, em função da não emissão de documentos fiscais efetuar a denúncia espontânea de débito de tributos, na forma do artigo 138 do CTN, deverá proceder conforme a legislação específica desse regime, sem prejuízo,

no que couber, do disposto nos incisos I e II do artigo 1º desta Instrução Normativa e das disposições contidas nas Consultas nº 79 e 80/2008- NUESC/GELEG/DITRI.

Art. 3º - Ficam convalidados os procedimentos que, em consonância com esta Instrução Normativa, tenham sido adotados pelos contribuintes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO Nº 251, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo 124.003.414/2006. Interessado: SANTA TERESA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.. CNPJ: 07.800.655/0001-93. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: SANTA TERESA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 07.800.655/0001-93. TRANSMITENTE: VICTOR HUGO ROMÃO SEREDNICKI – CPF Nº 793.864.821-34. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. DATA DO TÍTULO/ATO: 26/12/2005. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. SHI/S QI 23 CH 10. SHC/N SQ 106 BL E AP 203. SAU/S QD 3 BL C AP 413. MAT/CART. 21.697/1º. 46.702/2º. 118.564/1º. INSCRIÇÃO. 03204073. 4588160X. 48331740. Revogado o Ato Declaratório nº 268 – GEESP/SUREC/SEF, de 29 de maio de 2006, publicado no DODF nº 110, página 04, de 09 de junho de 2006. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### ATO DECLARATÓRIO Nº 257, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo 043.003940/2009. Interessado: JOÃO BATISTA DA SILVA ANTUNES DE MACEDO ME. CNPJ: 04.153.967/0001-64. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA ANTUNES DE MACEDO – CPF Nº 096.743.061-53. TRANSMITENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA ANTUNES DE MACEDO ME – CNPJ Nº 04.153.967/0001-64. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE EMPRESA (INDIVIDUAL). DATA DO TÍTULO/ATO: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA EM 17/06/2009. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. SRIA QE 40 CJ B LT 7. MAT/CART. 7135/4º. INSCRIÇÃO. 46318410. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### ATO DECLARATÓRIO Nº 258, DE 18 DE SETEMBRO 2009.

Processo 370.000319/2009. Interessado: MARINHO MÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA. – ME. CNPJ Nº: 01.549.946/0001-74. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº

964/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item. Especificação. 5.1.1. ITBI. ADQUIRENTE: MARINHO MÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA - ME - CNPJ Nº 01.549.946/0001-74. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. PROPORÇÃO (%). BASE DE CÁLCULO. ADE QD 200 CJ 5 LT 26. 47678917. 90%. 21.089,27. Item. Especificação. 5.1.2. IPTU. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO(S). PROPORÇÃO (%). PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE QD 200 CJ 5 LT 26. 47678917. 2001. 2002. 2003. 2004. 90%. 2001 a 2004. Item. Especificação. 5.1.3. TLP. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO(S). PROPORÇÃO (%). PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE QD 200 CJ 5 LT 26. 47678917. 2001. 2002. 2003. 2004. 90%. 2001 a 2004. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP. Cientifique-se. Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 259, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo 127.006447/2009. Interessado: ECONOLAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA SERRALHEIRA LTDA. CNPJ: 10.819.072/0001-19. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: ECONOLAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA SERRALHEIRA LTDA. - CNPJ Nº 10.819.072/0001-19. TRANSMITENTE: ERCY ERBISTE NEUMANN - CPF Nº 972.775.901-82 (em seu nome após a extinção da firma individual ERCY ERBISTE NEUMANN, CNPJ: 00.069.245/0001-75, conforme registro na JCDF em 12/05/2009). NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/2009 a 05/2012. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. MAT/CART. INSCRIÇÃO. QI 7 LT 31. 9549/3º. 2026867X. QI 7 LT 32. 9549/3º. 20268688. QI 7 LT 33. 9549/3º. 20268696. QI 7 LT 34. 9549/3º. 2026870X. QI 7 LT 35. 9549/3º. 20268718. QI 7 LT 36. 9549/3º. 20268726. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Envie-se o processo ao NUGIT/EGGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 260, DE 21 DE SETEMBRO 2009.**

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e em conformidade com as Leis nºs 770/94 e 808/94 referente ao Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, declara: REVOGADOS parcialmente os Despachos de Indeferimentos, abaixo relacionados, referentes aos seguintes beneficiários: Documento. Beneficiários. Inscrição. Endereço. DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, pág. 14. Eliete Duarte Antunes Santos. 48208574. QD 202 CJ 20 LT 07 – Recanto das Emas - DF. DODF nº 192, de 03 de outubro de 2003, págs. 18 e 19. Irienia Alves Monteiro. 45527881. QS 05 Rua 844 LT 08 – Taguatinga -DF. 2) Os beneficiários com os respectivos imóveis abaixo relacionados isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD nos seguintes termos: Processo. Beneficiário. Inscrição. Endereço. Renuncia R\$. 127.004097/2009. Eliete Duarte Antunes Santos e seu esposo, Francisco das Chagas da Silva Santos. 48208574. QD 202 CJ 20 LT 07 – Recanto das Emas - DF. 221,92. 042.002130/2009. Ivania Alves Monteiro e seu esposo, Anísio Rodrigues Monteiro. 45527881. QS 05 Rua 844 LT 08 – Taguatinga -DF. 844, 47.Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se no SITAF o cancelamento das respectivas guias de ITCD lançadas indevidamente. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo 040.004354/2009. Interessada: NUNCIATURA APOSTOLICA NO BRASIL. CNPJ: 03.722.431/0001-50. Assunto: Reconhecimento de isenção de TLP – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009. Fundamentado na Lei nº 4.022/2007. Declara: a interessada ISENTA quanto a Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. RENÚNCIA – R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). SE/S LT 1. 04100018. 2008. 2009. R\$ 363,66. R\$ 391,13. 100%. 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso( §§ 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando o reconhecimento do benefício. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo 043.003.397/2009. Interessado: FEDERAÇÃO HÍPICA DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.373.217/0001-47. Assunto: Imunidade ISS.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de imunidade do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 167/2009 – NUBEF/GEJUC/SUREC/SEF, de 30 de julho de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo 042.003.419/2009. Interessado: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ. CNPJ: 02.574.812/0001-76. Assunto: Isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. ST TRAD QD 34 AV INDEPENDENCIA LT 7. 30832241. Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS/Pessoa Jurídica solicitada por meio da Notificação nº 161/2009-NUBEF/GEJUC/SUREC/SEF, requisito pra a fruição do benefício, conforme estabelecido no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.. A CLARAS AV SIBIPIRUNA LT 20. 4615647X. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

Processo 042.003.420/2009. Interessado: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ. CNPJ: 02.574.812/0001-76. Assunto: Isenção de IPTU e de TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. QNP EQ 32/36 BL G LJ 1. 3048149X. Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS/Pessoa Jurídica solicitada por meio da Notificação nº 162/2009-NUBEF/GEJUC/SUREC/SEF, requisito para a fruição do benefício, conforme estabelecido no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.. QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 2. 30481503. QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 3. 30481511. QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 4. 3048152X. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.002886/2006, TRANSPORTABEM-TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA ME, 07.399.864/001-30; 042.002252/2006, RRC ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA EPP, 07.377.512/001-00; 042.002509/2006, MM TRANSPORTES LTDA, 07.428.678/001-51; 042.002754/2006, MARIPEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS

LTDA, 07.430.240/002-11; 042.002557/2006, GT ARTES GRAFICAS LTDA ME, 07.334.083/001-33; 042.006124/2004, MARCO ANTONIO DA SILVA HOSKEN, 07.329.029/001-05; 042.005600/2004, F&F CONFECÇÕES LTDA ME, 07.383.577/001-57; 042.004337/2004, FAMALAB REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.410.920/001-60; 042.005562/2004, SONIFER CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, 07.417.364/001-35; 042.000904/2009, FABIO ADRIANO RODRIGUES, 07.467.851/001-08; 042.001740/2009, COOPERATIVA DOS TRAB. NAS INSTAL. DA CONSTR. CIVIL DE BRASILIA LTDA, 07.459.102/001-00. 042.004475/2004, STOK CONSTRUÇÕES LTDA, 07.334.522/002-70; 042.005549/2004, PROTEFORT-COMERCIO DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA, 07.384.770/001-79; 042.003581/2004, ISRAEL DOS SANTOS MELO-ME, 07.430.136/001-82; 042.003325/2004, CRISTINA MARIA DA ROCHA – ME, 07.418.821/001-08; 042-002781/2004, FERREPO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.376.813/001-36; 042.004517/2005, VANDA BARBOSA CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA ME, 07.455.063/001-90; 042.004433/2004, ALVORADA CINEMATOGRAFICA INTERNACIONAL LTDA, 07.341.025/003-70; 042.006351/2008, DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 07.440.890/001-09; 042.004775/2004, ELIANE SALES DUTRA ME, 07.447.416/001-09; 042-004043/2004, DNB COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA EPP, 07.418.369/001-30; 042.004617/2004, NORTE NORDESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 07.436.716/001-74, 042.005550/2004, MANOEL TEOTONIO SOBRINHO ME, 07.404.984/001-43; 042.004816/2004, HENRIQUES & HENRIQUES INFORMATICA LTDA, 07.434.317/001-23; 042.004919/2004, 3R-CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, 07.414.166/001-92; 042.001770/2004, TONYFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME, 07.438.015/001-15; 042-003462/2004, VIANA RESTAURANTE LTDA ME, 07.441.215/001-16; 042.003327/2004, J & A ARTEFATOS DE GESSO LTDA ME, 07.435.619/001-73; 042.007230/2008, OMEGA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP, 07.337.157/003-09; 042.007654/2008, SIMÕES COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, 07.480.444/001-19; 042.004559/2003, LUIZ CARVALHO DE SOUSA, 07.365.900/001-15; 042.002712/2004, M DE L MACHADO ALEMÃO HIDRAULICOS ME, 07.382.774/001-30; 042.004196/2004, CARDOSO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, 07.324.772/001-79; 042.004434/2004, ALVORADA CINEMATOGRAFICA INTERNACIONAL LTDA, 07.341.025/002-90; 042.004950/2004, KNOWLEDGE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, 07.376.203/001-79; 042.001315/2009, MIRANDA CAR VEICULOS LTDA, 07.465.654/001-37; 042.003604/2004, VIERY MODA INTIMA LTDA, 07.381.116/001-21; 042.000116/2009, PRINT COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA ME, 07.476.543/001-44; 042.003255/2004, COMERCIAL DE ALIMENTOS RODRIGUES E FARIAS LTDA ME, 07.393.377/001-09.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

### **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso Voluntário nº 485/2009. Recorrente: DOMINGOS J. OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): RODRIGO VASCONCELLOS BERROGAIN Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DOMINGOS J. OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.144/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11289/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 60) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2009 (documentos de fls. 64). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 2009 (fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 486/2009. Recorrente: AMARAL E SILVA COMERCIAL DE VIDROS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AMARAL E SILVA COMERCIAL DE VIDROS LTDA., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.279/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7632/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09 de julho de 2009 (documentos de fls. 24). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de julho de 2009 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 487/2009. Recorrente: WILLZNHEY GLAUTER GOMES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. WILLZNHEY GLAUTER GOMES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.893/2008, pertinente

ao Auto de Infração nº 4860/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2009 (documentos de fls. 66). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de agosto de 2009 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 488/2009. Recorrente: ONDINA LAIGNER DE SOUZA MARTINS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ONDINA LAIGNER DE SOUZA MARTINS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.096/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 4289/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de agosto de 2009 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 489/2009. Recorrente: TL TRANSPORTES LTDA. Advogado(a): FABIANA DAS FLORES BARROS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TL TRANSPORTES LTDA., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.996/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11252/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 57) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de agosto de 2009 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de agosto de 2009 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 490/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.888/20002, pertinente ao Auto de Infração nº 3931/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2008 (documentos de fls. 85). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 491/2009 Recorrente: FACIL ANÁLISE DE CRÉDITO S/A Advogado(a): ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FACIL ANÁLISE DE CRÉDITO S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.892/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 4859/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de junho de 2009 (documentos de fls. 53). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2009 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 492/2009. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.831/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12.433/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2009 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a

notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de agosto de 2009 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 493/2009. Recorrente: ATLAS METAIS LTDA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ATLAS METAIS LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.449/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 8119/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de julho de 2009 (documentos de fls. 214). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de julho de 2009 (fls. 213), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 494/2009. Recorrente: MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA. Advogado(a): ANDERSON PINHEIRO DA COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.497/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8738/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 95) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de julho de 2009 (documentos de fls. 79). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de julho de 2009 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 495/2009. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.833/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12.435/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de agosto de 2009 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 496/2009. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.832/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12434/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de agosto de 2009 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 497/2009. Recorrente: GELO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GELO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.989/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 6180/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2009 (documentos de fls. 5309). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 5308), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 498/2009. Recorrente: TAGUA CONFECÇÕES DE CORTINAS LTDA. Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TAGUA CONFECÇÕES DE CORTINAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.023/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 6305/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 751) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2009 (documentos de fls. 776). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 2009 (fls. 775), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 499/2009. Recorrente: NUTRINAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME Advogado(a): JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NUTRINAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.413/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 15.924/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 511) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de julho de 2009 (documentos de fls. 545). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de julho de 2009 (fls. 544), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 500/2009. Recorrente: DISTRIBUIDORA IGARAPE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISTRIBUIDORA IGARAPE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.012.790/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 11.779/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2009 (documentos de fls. 580). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de junho de 2009 (fls. 579), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 274/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 013/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 125). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 124), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 275/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 472/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 115). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de

março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 276/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 079/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 277/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 393/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 137). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 07 de agosto de 2009 (fls. 136), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 278/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 188/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 120). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 279/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 125/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 280/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 127/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 109). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 281/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 395/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 126), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 282/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 477/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 121). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 120), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 191, do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar, em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria de Estado, em virtude do pleito eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, que ocorrerá em 04 de outubro de 2009, a CONVOCAÇÃO de TODOS OS SERVIDORES, que até a presente data não se voluntariaram, para que se apresentem ao seu chefe imediato, até o dia 30 de setembro de 2009, fornecendo o seu nome completo, matrícula, telefone celular, para trabalharem nas referidas eleições.

Art. 2º - A não observância do cumprimento das deliberações desta Portaria, poderá ensejar a responsabilização administrativa disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ALÍRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria nº 51, de 05 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Determinar, em conformidade ao artigo 3º, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria de Estado, que todas as manifestações públicas, perante a imprensa escrita, falada e televisiva, envolvendo a SEJUS, o PROCON, o NA HORA, a FUNAP, o CEAJUR, e os órgãos colegiados vinculados sejam precedidas de informação e autorização da Assessoria de Comunicação – ASCOM, sob a coordenação de ANA MARIA CORSINI VELLOSO, Assessora do Gabinete.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

FLÁVIO LEMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 380.001.978/2009 e 055.037.778/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						2.855.329	
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf 000018 0023 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	23.808	23.808	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	582.677	582.677	
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA							
Raf 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA	99	33.90.39	0	237	2.122.270	2.122.270	
06.181.0193.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Raf 000029 0002 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	33.91.39	0	237	126.574	126.574	
2009AC00665 TOTAL						2.855.329	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						13.442	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.39	0	100	13.442	13.442	
2009AC00665 TOTAL						13.442	

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						2.855.329
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 000018 0023 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	220	23.808	23.808
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	482.677	
	99	33.91.39	0	220	100.000	582.677
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						
Raé 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA	99	33.90.92	0	237	2.122.270	2.122.270
06.181.0193.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Raé 000029 0002 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	33.91.92	0	237	126.574	126.574
2009AC00665					TOTAL	2.855.329

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						13.442
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.92	0	100	13.442	13.442
2009AC00665					TOTAL	13.442

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria de julho de 2005, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2005, em razão da criação da Coordenação Central de Procedimento Disciplinar, em julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 551, de 18 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.001.999/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 550, de 18 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.007.283/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 549, de 18 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.012.036/2001.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 374, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.143/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 548, de 18 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.006.518/2008 (apensos: 060.013.285/2008 e 282.000.469/2008).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 354, de 28 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 279.000.223/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 627, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 477, de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 283.000.042/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 628, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 538, de 13 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.008.325/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 629, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 539, de 13 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.020.054/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 630, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 475, de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.001.727/2007. Art.

2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de setembro de 2009.

Processo: 052.002.007/2009. Interessado: GILBERTO BARBOSA E OUTROS. De acordo com a instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, da autorização constante do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008 c/c Decreto nº 30.045/2009, de 11 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 455.211,57 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), em favor de Gilberto Barbosa e outros, conforme planilha constante da folha 03 do processo acima mencionado, cuja despesa será financiada com a dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Orçamento da União para o exercício de 2009 conforme Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e após encaminhe a Corregedoria Geral do Distrito Federal para a providência consoante ao inciso III, do artigo 4º, do Decreto nº 29.662/2008.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 21 de setembro de 2009.

Processo 052.000.247/2002. Interessado: ADEMAR BARREIRA E REIS. De acordo com a instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, da autorização constante do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, reconheço a dívida no valor de R\$ 221.905,61 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinco reais e sessenta e um centavos), em favor de Ademar Barreira e Reis, cuja despesa será financiada com a dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Orçamento da União para o exercício de 2009 conforme Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e

após encaminhe a Corregedoria Geral do Distrito Federal para a providência consoante ao Inciso III, do artigo 4º, do Decreto 29.662/2008.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de setembro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput e inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.976/2009, Parecer da PROCAD/PGDF nº 726/2008 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 39 a 43, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da ABEAD – Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas, para fazer face ao pagamento de inscrições de servidores da PCDF no Simpósio Internacional sobre Tratamento de Tabagismo e VIII Simpósio Internacional de Álcool e Outras Drogas, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 33/2009, com valor total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de setembro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.457/2009, Parecer da PROCAD/PGDF nº 859/2009 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 98 a 101 e 125 a 127, reconheceu a situação de dispensa em favor da Degrease – Tecnologia em Higienização Ltda, para fazer face às despesas com álcool etílico em gel 70%, com valor de R\$ 21.519,90 (vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa centavos), e em favor da Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, para fazer face às despesas com máscaras cirúrgicas descartáveis, com valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), no valor total de R\$ 22.839,90 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos), conforme dispensa de licitação nº 36/2009, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 28 de setembro de 2009.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 10 e 64 do processo 054.001.850/2009, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.65, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da empresa Med Lar Internações Domiciliares LTDA, para fazer face às despesas com Atendimento médico a ser prestado ao paciente SD PM Bernardo Costa Boíba, matrícula 17.453/X, no valor de R\$ 21.562,84 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Assim TORNA-SE SEM EFEITO a publicação contida na Edição nº 179, de 16 de setembro de 2009, Seção I, página 25.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 18, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 97, página 32 de 21 de maio de 2009, processo 113.002152/2006, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660,

de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 01/2009, da Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 42, de 26 de agosto de 2009, processo 098.003.797/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 27 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 54/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 25 de setembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 080.014.047/2004, 150.000.595/2003 e 271.000.270/2006; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 080.005.254/2006 e 080.006.662/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no: 060.000.682/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 055/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 25 de setembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 030.001.285/2006, 054.000.198/2007, 054.001.187/2007 e 190.000.876/2004, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 030.001.285/2006, 054.001.187/2007 e 190.000.876/2004 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para autorizar a realização de viagens em objeto de serviço e respectivas diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2000 00 2 000297-7; Reg. Acórdão: 146455; Relator Des.: CAMPOS AMARAL; Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: CLAUDISMAR ZUPIROLI, JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA e outro(s); Requerido: DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO; Requerido: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: Dr. GERALDO MARTINS FERREIRA; Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 2500 DE 07/12/1999.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL Nº 2.500, DE 7.12.99: A) POR DESOBEDEIÊNCIA AO PROCESSO LEGISLATIVO POR TER SIDO O RESPECTIVO PROJETO PROTOCOLADO EM 7.10.99, EMBO-RA ENVIADO À CÂMARA LEGISLATIVA EM 30.9.99 (ART. 128, § 4º, LODF); B) VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ANTES DE OUTRAS MATÉRIAS COM A MESMA NATUREZA. A LEI Nº 2.500/99 NÃO AUMENTA ALÍQUOTAS DO IPVA, MAS APENAS ESTABELECE A REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES DOS VEÍCULOS, NÃO IMPORTANDO EM INSTITUIÇÃO OU MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS. O PRAZO DE 45 DIAS PARA VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO (ART. 68, §§ 1º E 2º DA CF E 73 DA LODF) FOI OBEDECIDO. A INOBSERVÂNCIA DA PAUTA CONSTITUI MATÉRIA INTERNA CORPORIS DO PODER LEGISLATIVO, QUE EVENTUALMENTE PODERIA ATINGIR OUTROS PROJETOS TAMBÉM COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA EM PREJUÍZO DO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO. 2. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 2.500/99 POR VIOLAÇÃO DO ART. 131, INCISO I, DA LODF, EM VIRTUDE DE TER SIDO APROVADA POR MAIORIA SIMPLES (12 VOTOS) E NÃO POR 2/3 (16) VOTOS. MATÉRIA ALTAMENTE CONTROVERTIDA. O § 4º DO ART. 2º DA LEI 2.500/99 LIMITOU A ISENÇÃO DO IPVA A UM (1) VEÍCULO PARA CADA PROFISSIONAL AUTÔNOMO (TAXISTA) E O § 10 DO ART. 1º SUSPENDEU A COBRANÇA DO ALUDIDO IMPOSTO DOS VEÍCULOS ROUBADOS, FURTADOS OU SINISTRADOS A PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA POLICIAL ATÉ A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO. O ART. 146 DA CF DEFINE AS MATÉRIAS QUE DEVEM SER OBJETO DE LEI COMPLEMENTAR, ENTRE AS QUAIS AS QUE SE DESTINAM A “ESTABELECEM NORMAS GERAIS EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA” (INCISO III, LETRAS A, B E C). A LEI COMPLEMENTAR APROVA-SE POR MAIORIA ABSOLUTA (ART. 69). EMENDA À CONSTITUIÇÃO É QUE EXIGE APROVAÇÃO DE 3/5 DE CADA CASA DO CONGRESSO (ART. 60, § 2º). O ESTADO DE DEFESA E O ESTADO DE SITIO, AMBOS DE ALTA GRAVIDADE, SÃO APROVADOS POR 2/3 (ART. 136, § 4º E 137, PARÁGRAFO ÚNICO DA CF). O ART. 131 DA LODF NÃO ESTARIA, NO PONTO, EM SINTONIA COM AS REGRAS SUPERIORES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEVERIA OBSERVAR (ART. 32 DA CF). A LODF NÃO PODE ESTABELECEM VOTAÇÃO QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS (2/3) PARA APROVAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO PROCESSO LEGISLATIVO, QUE EXIGE APENAS PARA ESSA ESPÉCIE DE LEI A MAIORIA SIMPLES. O LEGISLADOR (ENTIDADE REENVIADA) NÃO POSSUI A FACULDADE DE INTRODUIZIR NO PROCESSO LEGISLATIVO “OBJETOS NORMATIVOS QUE O ÂMBITO DO PRECEITO CONSTITUCIONAL REENVIANTE NÃO CONTEMPLA”, COM “INVERSÃO DA HIERARQUIA NORMATIVA”. 3. CONTRADIÇÃO INTERNA DA PRÓPRIA LODF AO EXIGIR, NO ART. 75, APENAS MAIORIA ABSOLUTA PARA VOTAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR E DOIS TERÇOS (2/3) DOS VOTOS PARA A DA LEI ORDINÁRIA, VOTAÇÃO QUALIFICADA REQUERIDA PARA EMENDA À PRÓPRIA LODF (ART. 70, § 1º). A SOLUÇÃO ESTÁ NA INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DA LODF: EMENDA, 2/3 DOS VOTOS, LEI COMPLEMENTAR, MAIORIA ABSOLUTA E LEI ORDINÁRIA, MAIORIA SIMPLES. 4. NÃO SE DECLARA A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ART. 131 DA LODF, NA AUSÊNCIA DE PEDIDO E DE COMPETÊNCIA DO TJDF. A SOLUÇÃO É INTERPRETAR-SE DE FORMA SISTÊMICA A LODF, COM OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 5. A LEI Nº 2.500/99 ESTÁ IMPREGNADA DE CARGA ÉTICA E RESGUARDA INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. NÃO SE REVELA INCONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

Decisão: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO POR MAIORIA. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2008 00 2 006247-5; Reg. Acórdão: 364927; Relatora Desª.: CARMELITA BRASIL; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr.

FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 751 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 751, DE 29.09.1991. ANISTIA DE DÉBITOS DE SERVIDORES E MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. DIPLOMA LEGISLATIVO CRIANDO O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA DICIL DO DF - FUNPCDF.

Na esteira dos precedentes desta e. Corte de Justiça e do Excelso Supremo Tribunal Federal, são inconstitucionais as disposições inseridas pelo Poder Legislativo que não guardem relação lógica com a matéria tratada no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

In casu, afigura-se inconstitucional o artigo 16 da Lei distrital nº 751/91, que anistia os débitos de servidores, ex-servidores, membros e ex-membro da Câmara Legislativa do DF em decorrência da aplicação da Resolução nº 32/91, porquanto inserido em projeto de lei criando o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF - FUNPCDF.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MAIORIA.

Processo: 2008 00 2 007080-8; Reg. Acórdão: 364928; Relatora Des.ª: CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: Dr. ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN e Dr. FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 751 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 751, DE 29.09.1991. ANISTIA DE DÉBITOS DE SERVIDORES E MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. DIPLOMA LEGISLATIVO CRIANDO O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA DICIL DO DF - FUNPCDF.

Na esteira dos precedentes desta e. Corte de Justiça e do Excelso Supremo Tribunal Federal, são inconstitucionais as disposições inseridas pelo Poder Legislativo que não guardem relação lógica com a matéria tratada no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

In casu, afigura-se inconstitucional o artigo 16 da Lei distrital nº 751/91, que anistia os débitos de servidores, ex-servidores, membros e ex-membro da Câmara Legislativa do DF em decorrência da aplicação da Resolução nº 32/91, porquanto inserido em projeto de lei criando o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF - FUNPCDF.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MAIORIA.

Processo: 2008 00 2 016289-9; Reg. Acórdão: 363170; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral do DF: Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: ART. 2º DO DECRETO N.º 29.110, DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO DISTRITAL N.º 29.110/2008. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. OCUPAÇÕES DE ESPAÇOS EM ESCOLAS PÚBLICAS. CANTINAS E LANCHONETES. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 19, CAPUT, 26 E 49, DA LODF. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRECEDENTE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MAIORIA. Segundo entendimento consagrado desta egrégia Corte, é necessário o prévio procedimento licitatório para a utilização de espaços públicos, sob pena de afronta aos preceitos insculpidos nos arts. 19, caput, 26 e 49, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Os terceiros interessados na utilização de espaços localizados nas dependências das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal devem submeter-se à exigência de licitação para as hipóteses de permissão de uso de bem público, conforme dispõe o art. 2º da Lei 8.666/1993. A matéria presente no Decreto distrital ora objurgado já foi objeto de outra Ação Direta de Inconstitucionalidade, onde foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 1.951/1998 e do Decreto n.º 22.403/2001.

Decisão: AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MAIORIA.

Processo: 2008 00 2 018836-0; Reg. Acórdão: 368865; Relator Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral do DF: Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: ARTIGOS 1º A 24 DA LEI DISTRITAL 4081 DE 04/01/2008 COM REDAÇÃO DA LEI 4249 DE 14/11/2008.

Ementa: CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TJDF. QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - EFEITO REPRISTINATÓRIO. NORMA ANTERIOR COM O MESMO VÍCIO DE INCONSTITU-

CIONALIDADE. OMISSÃO DE PEDIDO SUBSIDIÁRIO. AÇÃO NÃO CONHECIDA.

01. O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane dos poderes públicos locais, contrastados em face da Lei Orgânica do Distrito Federal.

02 Com o fim de evitar o indesejado efeito repristinatório, deve o requerente cumular o pedido subsidiário de declaração de inconstitucionalidade da norma revogada com o pedido principal deduzido com o mesmo fim, quando ambas as normas, revogada e ab-rogadora albergam o mesmo vício de inconstitucionalidade. Precedentes do e. STF

03. ADI não conhecida em face da sua inépcia. Unânime.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E NÃO CONHECER A AÇÃO FACE A SUA INÉPCIA. UNÂNIME.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 24 de setembro de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 509.

Aos 15 dias de setembro de 2009, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para apreciação das defesas preliminares apresentadas em face de deliberação desta Corte, exarada na Sessão Especial nº 505, de 09.08.07, quando foi aprovado o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006.

O Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora das referidas defesas preliminares. Na fase de discussão da matéria, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário as seguintes questões preliminares: 1) prover os recursos manejados nos autos, para considerar nulos os atos praticados no processo das contas do governo, exercício de 2006, devendo ser enviados os achados da auditoria às autoridades competentes, para pronunciamento prévio, e conseqüente caminhar do feito; 2) considerar indevida, nesta fase recursal, a participação do Ministério Público junto à Corte, por não existir obrigação de oitiva prévia do Ministério Público na elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas. Quanto ao mérito, houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE votaram com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou no sentido de que o Tribunal: I - tomasse conhecimento: a) do recurso de fls. 90/106; b) das defesas preliminares de fls. 470/475 e 497/534; II - considerasse improcedentes as defesas prévias mencionadas na alínea "b" do item anterior; III - negasse provimento ao pedido de reexame mencionado na alínea "a" do item anterior, mantendo, na íntegra, os termos do Parecer Prévio aprovado na Sessão Especial nº 505, de 09.08.2007. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA apresentaram, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declarações de voto. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de reexame de fls. 90/106; b) das defesas preliminares de fls. 470/475 e 497/534; II - considerar procedentes as defesas prévias apresentadas às fls. 470/475 e 497/534; III - dar provimento ao pedido de reexame de fls. 90/106 para, no mérito, reformar o parecer prévio relativo às contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006, para considerá-las tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, transformando as irregularidades em ressalvas e mantendo as recomendações e determinações já aprovadas; IV - dar ciência aos recorrentes e à Câmara Legislativa do Distrito Federal do teor desta decisão.

Nada mais havendo a tratar, às 14h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.